

PROCESSO Nº SEI-E-21/975.008/2004- LUIZ EDUARDO ANTERO DA SILVA ID 19932677. Período Base de 19/08/2012 a 18/08/2017.

CONCEDO 03 (três) meses de licença prêmio.

01.07.2022

PROCESSO Nº SEI E-21/032.73/2017- SANDER JULIO LIMA DA SILVA, ID 43417485. TORNADO SEM EFEITO o despacho de 04/05/2017, publicado no Diário Oficial de 10/05/2017 referente à Licença Prêmio, período base PB 01/02/2011 a 30/01/2016.

Id: 2404955

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 30.06.2022

PROCESSO Nº SEI-270042/000250/2022 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CBMERJ - RATIFICADO a contratação direta, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo legal no art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, em favor da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (10.498.974/0001-09), no período de 23 a 25 de maio, do ano corrente, na forma presencial, processo nº SEI-270042/000250/2022, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), visando a contratação de Solução de Capacitação, no Seminário: "4º SEMINÁRIO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO PREDIAL" a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 25, I, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8666/93, conforme autorização de JOSE WALLACE JARDIM DA SILVA, Cel BM, ID Funcional nº 611872-0, Diretor Geral de Apoio Logístico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), RG. 19.190, autoridade ordenadora de despesas conforme fundamentação legal art. 64, Lei nº 4.320/64 e artigo 82, inciso VII, § 1º da Lei nº 287. de 04 de dezembro de 1979.

Id: 2404646

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 28.06.2022

PROCESSO Nº SEI-270042/000628/2021 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a Aquisição de viaturas do tipo ACM - Auto Cavalô Mecânico (Caminhão Trator) e do tipo TR - Tanque Rebocável, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como arrematante a empresa RIO DIESEL VEÍCULOS E PEÇAS S/A, vencedora do item 1 com valor total de R\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil reais) e do item 2 no valor total de R\$ 4.380.000,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil reais).

Id: 2404730

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.07.2022

PROCESSO Nº SEI-270042/000972/2021 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório de REGISTRO DE PREÇOS INTERNACIONAL na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Nº 007/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO AUTO BOMBA TANQUE (ABT), por estar em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, que teve como arrematante a empresa: ITURRI S.A. no valor unitário de R\$ 2.199.000,00 (dois milhões, cento e noventa e nove mil reais).

Id: 2404731

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01.07.2022

PROCESSO Nº SEI-270042/000165/2022 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Conjunto de Sistema Sonar tipo Side Scan, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2404732

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE GERAL
DE 30.06.2022

REFORMA, a contar de 14 de março de 2022, o 1º Sargento Bombeiro Militar Q09/97 - EDIVANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, RG 20.767 CBMERJ, Id Funcional 0041423062, CPF 031302337-92, nos termos dos arts. 105, inciso II e 107, inciso V, da Lei 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que fizer jus, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270140/000011/2022.

Id: 2404721

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE PESSOAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
DE 10.06.2022

AGREGA a sua respectiva QBMP do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte bombeiro militar: Cb BM Q10/08 ERICK DOS SANTOS PATROCÍNIO, RG 43.699, Id Funcional 0043421423, da DGP, a contar de 31 de maio de 2022, data em que se esgotou o prazo previsto no artigo 187 do Código Penal Militar para a consumação do crime de deserção, conforme Nota DGP/4 080/2021, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 152, de 13 de agosto de 2021, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua o inciso VII do artigo 77 e artigo 80 da Lei nº 880, de 25 de julho de 1985, c/c o § 4º do artigo 456, do Decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 8236, de 20 de setembro de 1991. Processo nº SEI-270145/000250/2022.

Id: 2404662

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS E DA PRESIDENTE INTERINA

*RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SECC/IASERJ Nº 1043
DE 30 DE JUNHO DE 2022

FIXA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E INSTITUCIONAL PARA

EFEITO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE (GDA) DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SES/IASERJ), ESTABELECIDAS NA LEI Nº Nº 7.946, DE 27 DE ABRIL DE 2018, ALTERADA PELA LEI Nº Nº 9299, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-080005/002105/2021, e

CONSIDERANDO:

- o estabelecido no Inciso II, do art. 6º da Lei nº nº 7.946, de 27 de abril de 2018, referente à instituição da Gratificação de Desempenho de Atividade como parcela da composição da remuneração dos servidores efetivos da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro;

- os valores estabelecidos nos Anexos s VI e VII, da Lei nº nº 9299, de 08 de junho de 2021, a qual alterou os Anexos s contidos na Lei nº nº 7.946/2018;

- que a avaliação de desempenho visa promover a melhoria da qualificação dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, assim como subsidiar a política de gestão de pessoas e o desenvolvimento organizacional;

- o Decreto Estadual nº 48.140, de 30 de junho de 2022, que fixa os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ), estabelecida na Lei nº nº 7.946, de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei nº nº 9299, de 08 de junho de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fixar os critérios e procedimentos específicos de Avaliação de Desempenho Individual e Institucional para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade (GDA) da Secretaria de Estado de Saúde e do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro (SES/IASERJ), estabelecida na Lei nº nº 7.946, de 27 de abril de 2018, alterada pela Lei nº nº 9299, de 08 de junho de 2021.

Parágrafo Único - A GDA, que terá como valores máximos os constantes nos Anexos s VI e VII, da Lei nº nº 9299/2021, somente será paga ao servidor que se encontre no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo para o qual foi admitido na SES/IASERJ.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Resolução, ficam definidos os seguintes termos:

I - Avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional das entidades de lotação dos servidores, tendo como referência as metas institucionais;

II - Autoavaliação de desempenho: avaliação realizada pelo próprio servidor a respeito de seu desempenho durante o período de avaliação;

III - Avaliação de desempenho da chefia imediata: avaliação realizada pela chefia imediata do servidor a respeito de seu desempenho durante o período de avaliação;

IV - Avaliação de desempenho individual: avaliação compreendida pelo somatório obtido a partir do resultado da autoavaliação e da avaliação da chefia imediata;

V - Avaliação de desempenho institucional: aferição do alcance das metas institucionais estabelecidas;

VI - Chefia imediata: responsável pela supervisão da avaliação de desempenho dos servidores que compõem a equipe de trabalho;

VII - Ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização das avaliações de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores;

VIII - Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho: comissão responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor quanto ao desempenho obtido em sua avaliação;

IX - Meta institucional: meta estabelecida para o desempenho global dos servidores, de acordo com critérios e fatores definidos pelos titulares da SES/IASERJ;

X - Plano de trabalho: documento no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

XI - Subcomissões de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho: subcomissão instituída no âmbito das Subsecretarias da SES e da Presidência do IASERJ, bem como nas unidades assistenciais do Estado;

XII - Unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas da SES/IASERJ, agrupadas por natureza de atividades e/ou de processos de trabalho.

Art. 3º - O valor da GDA será atribuído proporcionalmente à pontuação obtida pelo servidor em avaliação de desempenho, conforme correspondência prevista na tabela contida no Anexo I desta Resolução, e considerando os valores de base estabelecidos no Anexo IV, da Lei nº 7.946/2018, com redação dada pela Lei nº 9299/2021.

Art. 4º - A pontuação obtida na avaliação, que servirá de base para a aferição do valor da gratificação, conforme art. 3º, será composta pelo somatório do resultado da avaliação de desempenho individual e do resultado de cumprimento de metas institucionais.

§ 1º - Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDA será paga no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo da parcela individual da GDA.

§ 2º - Compete à Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, a coordenação e o processamento das ações de avaliação de desempenho, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º a esta Resolução, em articulação com as unidades de avaliação dos servidores vinculados a SES.

§ 3º - Compete à Presidência do IASERJ a coordenação e o processamento das ações de avaliação de desempenho, supervisionando a aplicação das normas e dos procedimentos para efeito de pagamento das gratificações de desempenho de que trata o art. 1º a esta Resolução, em articulação com as unidades de avaliação dos servidores vinculados ao IASERJ.

Art. 5º - As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Parágrafo Único - O servidor que obtiver, na avaliação de desempenho, pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional, sob a responsabilidade da Superintendência de Educação em Saúde ou equivalente.

Art. 6º - O ciclo de avaliação terá a duração de 12 (doze) meses, sendo iniciado a cada ano em 01 de janeiro e encerrado em 31 de dezembro, e compreenderá as seguintes etapas:

I - estabelecimento de compromissos de desempenho individual, firmados no início do ciclo de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe;

II - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho sob orientação da Superintendência de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Gestão Estratégica/SES, do setor de Recursos Humanos do IASERJ e da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, para fins de ajustes necessários;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - publicação do resultado final da avaliação; e

VI - retorno aos avaliados, visando discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 1º - o primeiro ciclo de avaliação de desempenho compreenderá, excepcionalmente, o período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º - as metas institucionais deveram ser publicadas pelos Titulares da SES/IASERJ até o 15º dia do início do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES DE AVALIAÇÃO

Art. 7º - Para os fins desta Resolução são consideradas unidades de avaliação:

I - Gabinete do Secretário;

II - Subsecretarias da SES;

III - Presidência do IASERJ;

IV - Unidades de Assistência Estaduais;

V - Fundação Estadual de Saúde; e

VI - IVB

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º - O Plano de Trabalho é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais e institucionais pactuados, a ser elaborado pelas unidades de avaliação na forma do Anexo II desta Resolução, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com a informação do gestor da unidade e do gestor do plano de trabalho responsável pelo preenchimento das informações;

II - a identificação das equipes de trabalho existentes na unidade de avaliação, com as respectivas chefias;

III - a identificação funcional dos servidores que compõem a equipe de trabalho e o compromisso de desempenho individual firmado com a chefia imediata, com as respectivas assinaturas/aceites; e

IV - as metas institucionais pactuadas para o respectivo ciclo de avaliação.

§ 1º - A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação do gestor do plano de trabalho e a anuência do dirigente máximo da unidade de avaliação.

§ 2º - Caberá às unidades de avaliação da SES/IASERJ a responsabilidade de:

a. Conduzir o processo de elaboração dos respectivos planos de trabalho em consonância com o disposto nesta Resolução; e

b. Consolidar os resultados alcançados pela unidade.

§ 3º - O Plano de Trabalho deverá ser publicado pelos Titulares da SES/IASERJ até o 15º dia do início do ciclo de avaliação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 9º - A avaliação de desempenho do servidor será realizada com base em critérios e fatores que reflatam as suas competências, conforme Anexos III, IV, V e VI.

Art. 10 - A avaliação de desempenho terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será composta por avaliação de desempenho individual e avaliação de desempenho institucional, obedecendo aos seguintes critérios:

I - até 50 (cinquenta) pontos, em função do resultado da avaliação de desempenho individual, a qual atenderá à distribuição de pontuação de:

a. até 20 (vinte) pontos para autoavaliação; e

b. até 30 (trinta) pontos para avaliação da chefia imediata.

II - até 50 (cinquenta) pontos em função dos resultados obtidos no cumprimento da(s) meta(s) institucional(s).

§ 1º - O peso final da Avaliação da chefia será obtido da seguinte forma: a pontuação da avaliação da chefia, conforme Anexos III e V, dividido por 2.

Nota da Avaliação da Chefia

2

§ 2º - O peso final da autoavaliação será obtido da seguinte forma: a pontuação da autoavaliação, conforme Anexos IV e VI, dividido por 3.

Nota da Autoavaliação

3

Art. 11 - Caberá à Superintendência de Recursos Humanos/SES e à Presidência do IASERJ:

I - finalizar o processo de avaliação de desempenho das unidades de avaliação; e

II - publicar o resultado da avaliação de desempenho dos servidores.

Art. 12 - Os servidores serão avaliados do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês do ciclo, cujos resultados serão processados no mês de janeiro e os valores das gratificações lançados na folha de pagamento do mês de fevereiro, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro.

Parágrafo Único - O primeiro ciclo de avaliação de desempenho compreenderá, excepcionalmente, o período de 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 13 - Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a gratificação à que faz jus em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada sua primeira avaliação após seu retorno.

Art. 14 - Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, ou de outros afastamentos sem direito à percepção de gratificação de desempenho, no decorrer do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor máximo da parcela individual da GDA, conforme estabelecido na Lei nº 7946/2018.